



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI N.º 4.171, de 31 de maio de 2004.

Altera e acrescenta parágrafos ao artigo 4º da Lei n.º 2456, de 17 de julho de 1990, que autoriza a criação de Distrito Industrial, concede incentivos fiscais e outros benefícios às indústrias que vierem a se instalar no Município e dá outras providências.

(Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 159/2003, de autoria do Vereador José Antônio Canela).

VEREADOR ANDRÉ LUIZ RAPOSO, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei n.º 2456, de 17 de julho de 1990, passa a ter os seguintes parágrafos:

“§ 1º - Da escritura de doação constarão as obrigações que deverão ser cumpridas pela empresa donatária, bem como os respectivos prazos de cumprimento. (Código Civil: art. 562).

§ 2º - Após a instalação do empreendimento, durante o prazo subsequente de dez (10) anos, se a empresa donatária interromper suas atividades, por prazo superior de doze (12) meses, sem adequada justificação escrita, será considerada revogada a doação, e a área devolvida para o Município.”

§ 3º - Na hipótese de revogação, a empresa donatária poderá retirar da área somente os seus equipamentos.



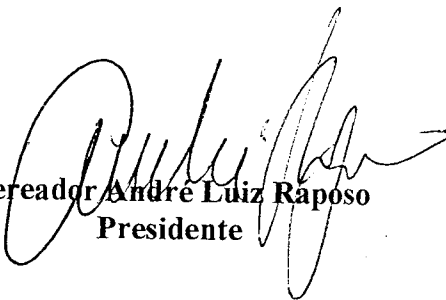
Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

cont. da Lei n.º 4171, de 31/05/2004.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 31 de maio de 2004.


Vereador André Luiz Raposo
Presidente

Registrado no Departamento Legislativo da Câmara.